



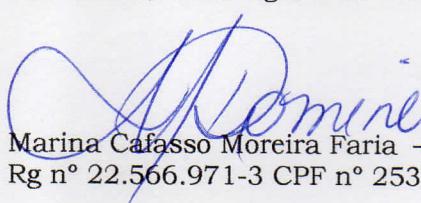
**ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ALTERAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL, ALTERAÇÃO
DO PRAZO DE MANDATO, ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE**

Ata correspondente a Reunião Especial de Alteração do Estatuto e Nome para Fins civis de associação **“AUTISMO & SOCIEDADE - INSTITUTO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS AUTISTAS DE GUARULHOS”**, na cidade de Guarulhos, SP, realizada às 19:00 horas do dia 12 de Agosto de 2014, na Rua Manoel Martins Novo, 167, Guarulhos, SP, CEP 07030-250. Verificado que todos os presentes assinaram a lista correspondente, foi escolhida a Sra. Marina Cafasso Moreira Faria, para presidir a Reunião, com isso a Presidente Marina iniciou justificando a ausência da Diretora Secretária Shirley Vila Nova Santos, onde a mesma avisou que não poderia estar presente devido a estar com seu filho, autista e com deficiência física, em observação médica devido a uma crise de convulsão, com isso a Presidente passou ao grupo presente para a escolha de um secretário, onde todos concordaram na escolha da Sra. Silvana Allara para ocupar o cargo de Secretária; em seguida deu-se início à Reunião com o fim especial de se realizar as alterações propostas. A Presidente em exercício passou a leitura do Edital de Convocação no qual consta a pauta a ser abordada nesta reunião, a saber: ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ALTERAÇÃO DO NOME, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, ALTERAÇÃO DO PRAZO DE MANDATO, ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE. A Presidente, iniciou esclarecendo a mudança de seu nome, devido as alterações de seu estado civil, com isso o nome da presidente em exercício que consta como MARINA CAFASSO MOREIRA VAZ MONTEIRO, agora passa a constar como MARINA CAFASSO MOREIRA FARIA, dando seguimento a assembleia, solicitou a todos os presentes que se manifestassem acerca da alteração da entidade **“AUTISMO & SOCIEDADE - INSTITUTO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS AUTISTAS DE GUARULHOS”** para **OLHAR EFICIENTE - CENTRO DE REFERÊNCIA AOS AUTISTAS E DEFICIÊNCIAS DE GUARULHOS**. De maneira unânime todos aprovaram a alteração do nome da entidade. Portanto, todos declararam a partir desta data, que a associação passará a ser conhecida **OLHAR EFICIENTE-CENTRO DE REFERÊNCIA AOS AUTISTAS E DEFICIÊNCIAS DE GUARULHOS**; a presidente passou para a **ALTERAÇÃO DO PRAZO DO MANDATO**, o qual passou a ser de 6 anos, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes; a presidente então passou a leitura da proposta de **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**; feita a leitura, o mesmo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos presentes; a presidente passou a ler a proposta de composição da diretoria da entidade, a saber: DIRETORIA ADMINISTRATIVA, composta pelos cargos e membros DIRETOR-PRESIDENTE: Marina Cafasso Moreira Faria, DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Priscila Borchardt, DIRETOR – SECRETÁRIO: Silvana Allara, DIRETOR-TESOUREIRO: Catarina Taurisano, 1º CONSELHEIRO FISCAL: Benedito Enderson de Faria Carvalho, 2º CONSELHEIRO FISCAL : Emerson Bueno de Camargo Pott, feita a leitura da composição da diretoria da entidade e colocada em votação os membros foram todos eleitos por aclamação; a presidente declarou eleita e empossada a DIRETORIA DA entidade, que cumprirá o mandato de 15 de agosto de 2014 a 15 de agosto de 2020, **“OLHAR EFICIENTE - CENTRO DE REFERÊNCIA AOS AUTISTAS E DEFICIÊNCIAS DE GUARULHOS”**; são estes os membros: DIRETORIA ADMINISTRATIVA, composta pelos cargos e membros DIRETOR-PRESIDENTE: Marina Cafasso Moreira Faria, DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Priscila Borchardt, DIRETOR – SECRETÁRIO: Silvana Allara, DIRETOR-TESOUREIRO: Catarina Taurisano, 1º CONSELHEIRO FISCAL: Benedito Enderson de Faria Carvalho, 2º CONSELHEIRO FISCAL : Emerson Bueno de Camargo Pott; a presidente passou a votação da **ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE**, que antes era na Rua Stefano Soncine, nº60, Bom Clima, Guarulhos, SP, CEP: 07122-300 e que passaria a ser na Rua Manoel Martins Novo, 167, Ponte Grande, Guarulhos, SP, CEP 07030-250, colocado em votação, todos os presentes votaram a favor do novo endereço da sede, com isso todos os presentes expressaram grande alegria pela retomada dos trabalhos da entidade

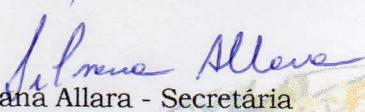


e manifestaram o desejo de trabalhar para que os objetivos da mesma sejam alcançados; a Presidente eleita e empossada Sra. Marina Cafasso Moreira Faria agradeceu a disposição e coragem de todos por estarem engajados no projeto; a Presidente encerrou a reunião as 20:30 horas; e eu, Silvana Allara, redigi e lavrei a presente Ata para que siga, juntamente com a alteração do Estatuto Social e demais deliberações aprovados para o devido registro legal.

Guarulhos, 12 de Agosto de 2014.

 3º TABELIÃO
GUARULHOS

Marina Cafasso Moreira Faria – Presidente
Rg nº 22.566.971-3 CPF nº 253.343.648-89

 Silvana Allara - Secretária
Rg nº 7.495.881-1 CPF nº 032.604.878-24

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA / VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:

MARINA CAFASSO MOREIRA FARIA

Guarulhos-SP, 10 de Janeiro de 2019.

En test. _____ da verdade. P: 162

Anderson da Silva Martins - Escrivão
Vlr:R\$ 6,28. Cr:44499% Selos(s): 044522-AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.



*Olhar
Eficiente*

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - !

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sánchez de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 080884 em 10/01/2019,
e registrado sob o Nº 156464 em 25/01/2019.

VERB REG 149.193 P.263

Guarulhos, 25/01/2019



PRENOTADO
PARA EXAME
10 JAN 2019

1º OF. RCPJ - GRS/SP

Emol.	R\$ 175,67
Estado	R\$ 50,01
IPESP	R\$ 34,24
Reg.Civil	R\$ 9,25
T.Justiça	R\$ 12,03
ISS	R\$ 8,67
M. Público	R\$ 8,50
Outros/Dilig.	R\$ 0,00
Total	R\$ 298,37

NATANAEL RODRIGUES
ESCREVENTE



ESTATUTO SOCIAL
**“AUTISMO & SOCIEDADE – INSTITUTO DE ESTUDOS E
ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS AUTISTAS DE GUARULHOS”**

O “AUTISMO & SOCIEDADE INSTITUTO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS AUTISTAS DE GUARULHOS”, fundado para fins civis no Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, aos 13 de Agosto de 2012, no exercício de seu direito, depois de discussão e aprovação por maioria absoluta, elabora e adota como seu, o seguinte:

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - O “AUTISMO & SOCIEDADE - INSTITUTO DE ESTUDOS E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS AUTISTAS DE GUARULHOS”, também designado **AUTISMO & SOCIEDADE**, será alterado para o nome de **OLHAR EFICIENTE - CENTRO DE REFERÊNCIA AOS AUTISTAS E DEFICIÊNCIAS DE GUARULHOS**, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade própria, com duração por tempo indeterminado, nasceu oficialmente em 15 de Agosto de 2012, tendo como sede social e foro atual na Rua Manoel Martins Novo, 167 CEP: 07030-250 – Ponte Grande – Guarulhos – SP, sito no Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, o endereço acima citado, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - O OLHAR EFICIENTE terá por finalidades:

- 1) Se tornar um CENTRO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO E ESTUDOS PARA O AUTISTA E DEFICIENTES e suas comorbidades;
- 2) O atendimento pedagógico terapêutico, com a utilização de oficinas especializadas para auxílio à inclusão e suporte às famílias, de modo a proporcionar as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, um ambiente que estimule as habilidades para as quais apresentam maior dificuldade, possibilitando maior interação, desenvolvimento da linguagem e o aperfeiçoamento de padrões restritos de interesses e comportamento, a fim de que se tornem autônomos e possam interagir socialmente;
- 3) Defender os interesses e direitos das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e com comorbidades, como definidos na CID-10 (Classificação Internacional de Doenças); para tanto, promoverá, apoiará e incentivará a realização de projetos de divulgação e disseminação à população, cursos, seminários, pesquisas e estudos e temas relacionados, editar publicações e poderá, ainda, desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação e integração social, capacitação de profissionais das áreas de educação e saúde, pais e familiares e o público em geral.
- 4) Fornecer as principais terapias utilizando técnicas de tratamento e estimulação com comprovação científica;
- 5) Oferecer atividades artísticas, esportivas, e de lazer adequadas aos autistas, bem como profissionais e recreacionistas capacitados para lidar com eles;
- 6) Propiciar reforço escolar para os autistas que frequentam escolas regulares ou classes especiais na rede pública e privada;
- 7) Trabalhar a educação de autistas que ainda não puderem frequentar escolas regulares ou especiais, objetivando sempre que possível a transição para a escola regular;
- 8) Trabalhar a educação profissional para os autistas possibilitando que eles sejam inseridos no mercado de trabalho e tenham uma vida produtiva;

PARAGRAFO ÚNICO- Para consecução de suas finalidades o **OLHAR EFICIENTE**, poderá desenvolver, no âmbito de suas áreas de atuação as seguintes atividades e serviços;



- 1) Promoção da assistência social;
- 2) Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;
- 3) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- 4) Promoção da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção comércio, emprego e crédito;
- 5) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos com participação nas políticas públicas;
- 6) Incentivar a integração municipal, regional, estadual, nacional e/ou internacional de cidadãos, promovendo o intercâmbio de ideias, troca de informações, organizando eventos, difundindo e estimulando encontros que propiciem a transmissão de experiências;
- 7) Criar Planos diretores, Diretrizes Básicas, desenvolver programas, empreender campanhas e gerar projetos, criando estratégias para viabilizá-los financeiramente, através de apoios ou parcerias com pessoas físicas, empresas públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, que visem o desenvolvimento integrado a cidadania;
- 8) Buscar benefícios para os projetos nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar na criação de novos incentivos para o desenvolvimento de suas atividades;
- 9) Assessor na captação de recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados, associações, órgãos e empresas públicas e privadas, para viabilização dos produtos e serviços desenvolvidos pela sociedade ou aqueles que venham a ser realizados em regime de parceria com outras instituições ou pessoas físicas;
- 10) Produzir programas, campanhas, eventos e projetos, dentro das áreas de sua atuação ou daquelas vinculadas a programas em parcerias com agentes e empresas;
- 11) Criar e produzir projetos, realizar estudos, pesquisas e levantamento de dados necessários ao desenvolvimento dos seus produtos e serviços e de outros do interesse da sociedade brasileira;
- 12) Oferecer cursos oficiais de formação profissional, bem como criar mecanismos de estímulo e difusão do saber;
- 13) Manter permanente intercâmbio com associações, órgãos, empresas públicas, mistas e privadas, de modo a estabelecer um amplo trabalho em parceria para a qualificação e viabilização de projetos, bem como para a difusão de novas ideias, técnicas, oportunidades e tecnologia.
- 14) Estabelecer formas de associações, convênios, parcerias, termos de cooperação e contratos com pessoas físicas, jurídicas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para plena consecução de suas finalidades;
- 15) Patrocinar, estimular e manter eventos condizentes com suas finalidades;
- 16) Expedir titulação a pessoas que tenham grande importância no âmbito social, cultural, científico, religioso/eclesiástico, filosófico, ou do melhor entendimento entre as comunidades, dentro de suas finalidades;
- 17) Instituir programas de certificação e acreditação, para o reconhecimento da atuação de pessoas físicas e jurídicas na defesa das causas ligadas as áreas de atuação da organização;
- 18) Editar livros, publicações diversas, CDs, CR Roms, DVDs, vídeos ou desenvolver outros meios de divulgação e/ou comunicação, com propósitos educativos e culturais, de caráter técnico ou informativo, condizentes com suas finalidades;
- 19) Assessor instituições públicas na criação de instrumentos jurídicos eficazes de administração, tais como: conselhos consultivos ou deliberativos, associações de amigos, institutos ou fundações, fundos municipais e outros mecanismos congêneres;



- 20) Constituir, executar e patrocinar empresa e serviços de radiodifusão, fornecer assessoria de comunicação especializada condizente com suas finalidades, obedecendo a legislação e as regras da ANATEL, vigente à época;
- 21) Criar projetos com estratégias de vendas, enquadrá-los nas leis de incentivos fiscais, captar recursos de patrocinadores, divulgar e realizar produtos e eventos, tais como: peças teatrais, exposições de artes plásticas ou de fotografias, torneios esportivos, shows, recitais, filmes, vídeos, documentários, exibições, feiras, mostras, festivais, espetáculos, performances, exposições coletivas, lançamentos, edições, publicações, programas de educação ambiental, cursos, palestras, workshops, encontros, seminários, simpósios, fóruns, congressos, apresentações, visitas guiadas, roteiros turísticos, guias, festas, e outros condizentes com suas finalidades;
- 22) Celebrar convênios com órgãos públicos ou privados de financiamentos de programas sociais, como: habitacionais, de saneamento básico, de infraestrutura, de planejamento urbano, de educação, de saúde, de cultura, de recreação, de esporte, de lazer e outros condizentes com suas finalidades;
- 23) Celebrar convênios para a execução de projetos e obras de empreendimentos habitacionais de interesse social através de programa de construção de moradia em regime de autogestão e outros condizentes com as suas finalidades;
- 24) Celebrar termos de cooperação, com os órgãos governamentais específicos, com a finalidade de desenvolver a execução de penas e medidas alternativas, condizentes com as suas finalidades;
- 25) Promover, através de cursos, treinamentos, seminários, palestras, simpósios, encontros e/ou fóruns municipais, regionais, estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, uma melhor formação da cidadania e de todos aqueles que trabalham em sua área de atuação, de forma que adquiram maior conhecimento técnico e mais qualidade profissional;
- 26) Promover o esporte, lazer e turismo;
- 27) Promover o avanço científico, tecnológico e artístico das associações, órgãos, empresas públicas, mistas, privadas, visando a modernização e o aumento da competitividade municipal, estadual e nacional.
- 28) Promover o desenvolvimento da gestão organizacional das instituições públicas e privadas, através de projetos de cooperação técnica e de suporte ao aperfeiçoamento de métodos e processos de gestão;
- 29) Promover o acesso às redes regionais, nacionais e internacionais de comunicação, às fundações nacionais e internacionais, e a todas as instituições colaboradoras;
- 30) Instituir e gerir programas de estágio;
- 31) Instituir e gerir programas de bolsas de estudo e pesquisa.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o OLHAR EFICIENTE terá como público alvo, crianças, jovens e adultos AUTISTAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, profissionais das áreas da educação e saúde, pais e familiares de autistas.

Art. 4º - O OLHAR EFICIENTE, tem compromisso nos atendimentos nas áreas de psiquiatria, neurologia, psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, estimulação sensorial, psicomotricidade, terapia ocupacional, musicoterapia, esporte, educação profissional e demais áreas que sejam necessárias para as suas finalidades.

Art. 5º - Os valores do OLHAR EFICIENTE;

- 1) ÉTICA;



- 2) HONRA;
- 3) VERDADE;
- 4) CORAGEM;
- 5) SABER;
- 6) JUSTIÇA;
- 7) LEALDADE.

Art. 6º - O OLHAR EFICIENTE terá Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, incluirá as referências à disciplina interna e seus dias de funcionamento.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O OLHAR EFICIENTE é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**: pessoas que assinaram a ata de fundação do OLHAR EFICIENTE, elas constituirão o conselho vitalício e serão isentos da taxa de associação, com direito de votar e concorrer aos cargos eletivos;
- 3) **Beneméritos**: pessoas às quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao OLHAR EFICIENTE;
- 4) **Honorários**: pessoas que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao autista, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 5) **Contribuintes**: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo único: Os Associados Beneméritos e Honorários serão indicados pela Diretoria e submetidos à aprovação da Assembléia Geral, com aprovação em *quorum* de dois terços (2/3) em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número de associados, e serão isentos da taxa de associação.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos na forma da Lei e dos regulamentos vigentes;
 - II – tomar parte nas assembléias gerais;
 - III - propor e indicar, discutir e votar, obedecidas as disposições em vigor, todas as questões submetidas à apreciação do OLHAR EFICIENTE;
 - IV - não sofrer nenhuma penalidade ou restrição sem antes lhe ser dado o mais amplo direito de defesa em regular processo;
 - V - os Associados quites com suas obrigações sociais, terão prioridade nas atividades e demais finalidades;
- 1º§ Os associados beneméritos terão direito a voto e poderão ser votados.
- 2º§ Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – concorrer para prosperidade do OLHAR EFICIENTE, para que possa realizar integralmente os seus fins;



IV – efetuar, com pontualidade, o pagamento da mensalidade e contribuições pecuniárias que, ordinária ou extraordinariamente, lhe forem atribuídas, observadas as exceções do artigo anterior;

Art. 11º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

Art. 12º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Administrativa, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I- Violação do estatuto social;
- II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- Desvio de bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

1º§ Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

2º§ Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Administrativa, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

3º§ Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Administrativa ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

4º§ Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

5º§ O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 13º- Os associados e membros pertencentes à Administração do OLHAR EFICIENTE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São instâncias consultivas e deliberativas do OLHAR EFICIENTE;

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo Vitalício.

Art. 15º- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;



- II – destituir os administradores;
- III- apreciar recursos contra decisões das diretorias;
- IV- decidir sobre reformas do Estatuto;
- V- conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria administrativa;
- VI- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35;
- VIII – aprovar as contas do OLHAR EFICIENTE;
- IX – aprovar o regimento interno.

Art. 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- apreciar relatório anual da Diretoria Administrativa;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- pelo Diretor - Presidente da Diretoria Administrativa;
- II – pela Diretoria Administrativa;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 19º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, se não exigido na lei e estatuto quórum especial.

Art. 20º - A Diretoria Administrativa é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral. À Diretoria Administrativa compete ações como mantenedores do projeto do OLHAR EFICIENTE.

Parágrafo único – O mandato da diretoria administrativa será de 06 (seis) anos.

Art. 21º - Compete à Diretoria Administrativa:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- contratar e demitir funcionários;

Art. 22º - A diretoria reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez por mês.

Art. 23º - Compete ao Diretor Presidente:

- I- representar o OLHAR EFICIENTE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;



V- conjuntamente ao Diretor Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras do OLHAR EFICIENTE e demais documentos bancários e contábeis;

VI- organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano financeiro anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VII- contratar funcionários ou auxiliares, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, em acordo com decisão da diretoria administrativa e técnica;

VIII- criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis, em acordo com as decisões da diretoria administrativa e diretoria técnica.

Art. 24º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 25º - Compete ao Diretor Secretário:

I- secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e Assembléia Geral e redigir as atas;

II- publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III- redigir as correspondências e convites do OLHAR EFICIENTE;

IV- manter e ter sob sua guarda o arquivo do OLHAR EFICIENTE;

V- dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 26º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II- conjuntamente ao diretor presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras do OLHAR EFICIENTE e demais documentos bancários e contábeis;

III – efetuar os pagamentos e recebimentos devidos ao OLHAR EFICIENTE;

IV- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VII- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, dentre os associados quites com suas obrigações sociais, compõem-se de 2(dois) membros efetivos .

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente, eleito em convocação da Assembléia Extraordinária, até seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - O Conselho Consultivo Vitalício é composto pelos associados fundadores, ex-presidentes do OLHAR EFICIENTE. As decisões do Conselho Consultivo Vitalício são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pela Diretoria Administrativa.

§1º- Compete ao conselho consultivo vitalício atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos, esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidas ou obscuras da história do OLHAR EFICIENTE e zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do OLHAR EFICIENTE.

§2º- é vedada a participação no Conselho Consultivo do OLHAR EFICIENTE de ex-presidentes que tenham sido afastados no curso de seus mandatos por motivo de denúncias e intervenção.

Art. 30º- Os associados, inclusive aqueles que ocupem cargo eletivo, poderão afastar-se da associação e suas funções pelo prazo máximo de três meses a cada doze meses com solicitação a Diretoria sem necessidade de apresentar os motivos, no retorno voltarão a ocupar seus cargos, se não houver encerrado o mandato.

Art. 31º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32º - O OLHAR EFICIENTE não distribuirá lucros, resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33º -O OLHAR EFICIENTE manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo único - Poderá ainda, OLHAR EFICIENTE, captar recursos junto às entidades governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais e/ou doações de recursos físicos, humanos e financeiros a fim de viabilizar a execução de projetos, programas e ações correlatas para atingir as finalidades deste estatuto.

CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio do OLHAR EFICIENTE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública e o que for mais necessário para a qualidade dos atendimentos.

Art. 35º - No caso de dissolução do OLHAR EFICIENTE, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art.36º - Serão considerados elegíveis para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal os associados quites com suas obrigações, no período de pelo menos 1(um) ano.

Art. 37º - A Eleição ocorrerá ao fim de cada mandato, até o dia 30(trinta) do mês de outubro do ano vigente.



Art. 38º - Após a definição da data, dentro do prazo previsto, deverá ser afixado na sede e enviado em edital as informações referentes à eleição, com no mínimo 20(vinte) dias de antecedência.

Art. 39º - Adotar-se-á sistema de formação de chapas constando os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Suplentes, chapas essas que deverão ser devidamente inscritas na secretaria do OLHAR EFICIENTE com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A OLHAR EFICIENTE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41º - O presente estatuto e o regimento interno poderão ser reformados, em qualquer tempo, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) de todos os associados que poderão se fazer representar por procuração.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral.

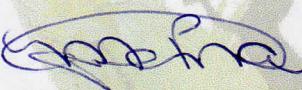

MARINA CAFASSO MOREIRA FARIA

Diretora PRESIDENTE
RG: 27.566.971-3




SILVANA ALLARA

Diretora SECRETARIA
RG: 7.495.881-1


MICHELE DE PAULA CAPANA
ADVOGADA
OAB/SP 228.243

*Olhar
Eficiente*

